



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026253-54.2016.8.19.0068

APELANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

APELADA: RHEEM METALÚRGICA S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CLAUDIO DE MACEDO FERNANDES

DECISÃO MONOCRÁTICA

Verifica-se que os presentes autos foram remetidos a esta instância revisora em razão de certidão lançada em 06/03/2026 (ID 78), na qual se consignou a existência de apelação tempestiva.

Contudo, o exame dos autos evidencia a inexistência de recurso de apelação.

A sentença extintiva foi proferida em 30/09/2025 (ID 59). Posteriormente, foi certificada a intimação eletrônica da Fazenda Pública (ID 70), o trânsito em julgado da decisão em 19/02/2026 (ID 71), a baixa processual e o encaminhamento ao arquivamento (ID 72), bem como o arquivamento definitivo do feito na mesma data (ID 74).

O documento de ID 77, embora cadastrado e posteriormente tratado como recurso, não contém razões recursais nem veicula pretensão de reforma, invalidação, integração ou esclarecimento da sentença. Trata-se, em verdade, de mera petição de desarquivamento, por meio da qual o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS requer o desarquivamento do feito e o seu regular prosseguimento, com juntada de demonstrativo atualizado do débito.

Inexiste, portanto, ato processual apto a caracterizar a interposição de apelação.

Embora o Juízo de origem tenha posteriormente proferido decisão de não retratação e determinado a remessa dos autos ao Tribunal (ID 81), subsiste o dado objetivo de que não foi interposto qualquer recurso.

Evidenciado que a subida dos autos decorreu de equívoco no processamento da petição de ID 77 como apelação, não há insurgência recursal a ser apreciada por esta Câmara, inexistindo objeto para o exercício da jurisdição revisora.



Ante o exposto, **DETERMINO** a **BAIXA** dos presentes autos nesta instância revisora e a sua imediata restituição ao Juízo de origem, para regularização da tramitação processual e adoção das providências administrativas cabíveis, tendo em vista a inexistência de recurso de apelação a ser apreciado, uma vez que a petição de ID 77 constitui mero pedido de desarquivamento e prosseguimento da execução fiscal, equivocadamente processado como apelação.

Local, data e assinatura lançados digitalmente.

JOSÉ CLAUDIO DE MACEDO FERNANDES
DESEMBARGADOR RELATOR